

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º92/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2025**  
**MENOR PREÇO POR ITEM – REGISTRO DE PREÇO.**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de estruturas e equipamentos para eventos no Município de Aquidauana/MS.

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

EMPRESA IMPUGNANTE: SANDER VIEIRA MEDINA - ME, CNPJ 09.490.188/0001-78

O Município de Aquidauana/MS, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo comunica a decisão acerca da impugnação protocolada pela empresa SANDER VIEIRA MEDINA - ME, que, embora tempestiva, não será acatada por vício de forma.

A impugnação, protocolada em 30/07/2025, foi considerada tempestiva e apresentada em local adequado. No entanto, após análise formal, o pedido não será acatado por vício de forma, em razão do descumprimento das exigências editalícias.

Conforme estabelecido na Cláusula 8.3.2 do Edital, a impugnação deve ser instruída com documentação essencial que comprove a capacidade legal do impugnante, como o Contrato Social e os documentos do representante legal. Tais exigências não constituem mera formalidade, mas sim requisitos indispensáveis para a validação e processamento do ato administrativo. A ausência de tais documentos impede que esta Administração verifique a legitimidade e a capacidade de representação legal da impugnante, configurando um desatendimento grave e insuperável às normas do certame e, por consequência, o seu conhecimento por esta Administração.

Diante do exposto e do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, mesmo que tempestiva, a impugnação é **negada por vício de forma**. O não cumprimento irrestrito das cláusulas editalícias, que são de caráter eliminatório, impede que esta Administração prossiga com a análise do mérito das alegações apresentadas.

---

Pedro Henrique Mendes Fialho  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo